



PREF. MUN. DE VITÓRIA DO  
MEARIM - MA.

Folha nº 95

Proc. Adm.: 03.02.200/2021

Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

Contrato nº 1202.01/2021  
Processo nº 03.02.200/2021  
Inexigibilidade nº 02/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM - MA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E A SOCIEDADE ADVOCATÍCIA ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM - MA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - MA, sediada na Rua Teodoro Ferreira, Bairro Itapuítapera, S/N Vitória do Mearim - MA, sob CNPJ nº 05.646.807/0001-10, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Administração da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, o Senhor JUSCELINO DE LEITE BRITO JUNIOR, portador CPF nº 602.952.683-95.

**CONTRATADA:** A sociedade advocatícia ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.073.354/0001-48, com escritório profissional localizado na Av. dos Holandeses, nº 14, Edifício Century Multiempresarial, 3º andar, sala nº 310, Calhau, na cidade de São Luis/MA, neste ato representada na forma de Instrumento Particular de Constituição da Sociedade de Advogados, por seu Sócio, o Dr.º Carlos Alberto Maciel Abas, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº 3.200 e no CPF/MF nº 074.620.183-49, residente e domiciliado na cidade de São Luis - MA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si acordado o presente contrato da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - MA,

---

Rua Teodoro Ferreira, Bairro Itapuítapera, S/N Vitória do Mearim - MA



Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim – MA**, conforme as especificações e detalhamentos consignados no **Anexo do Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Vinculam-se ao presente Contrato, o **Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021** e seus Anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- b) Prestar o serviço em estrita observância à sua proposta;
- c) Cumprir rigorosamente as exigências relacionadas no **Termo de Referência**, constantes do Anexo do Termo de Referência;
- d) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Dar prioridade de atendimento nas solicitações da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- h) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá, a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- b) Supervisionar a execução do Contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* – Encerrado o procedimento licitatório e efetivada a contratação, a prestação do serviço deverá ser devidamente executada junto a Comissão de Licitação, iniciando-se 05 (cinco) dias úteis da Contratação;

*PARÁGRAFO SEGUNDO* – A CONTRATADA obriga-se a realização do serviço a que se refere este Edital de acordo estritamente com as especificações nele descritas, na proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade;

*PARÁGRAFO TERCEIRO* – Realização do serviço nos termos das alíneas “a” e “b”, se, a qualquer tempo, durante a sua realização, vier a se constatar discrepância com as especificações, a CONTRATADA, deverá, sob sua integral responsabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

*PARÁGRAFO ÚNICO* – O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até o dia **31/12/2021**.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* – Os preços para a execução do serviço deste Contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor global **R\$ 200.200,00 (Duzentos mil e duzentos reais)**, sendo mensalmente pago o valor de **R\$ 18.200,00 (Dezoito mil e duzentos reais)**, por um período de **11 (onze) meses**;

*PARÁGRAFO SEGUNDO* – Nos preços estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos incidentes, que contribuam para o preço do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Informamos que as despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório correrão à conta de recursos próprios do Município, com a seguinte dotação:

35; Poder : 02 Poder Executivo; Órgão : 03 SECRET. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
Unidade : 01 SECRET. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO; Função: 04Administração  
Subfunção: 122 Administração Geral; Programa:0040 GESTAO,MANT.SERVIÇOS AO MUNI E MODERNIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA; Projeto/ Atividade: 2013 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; Dotação :3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte  
de Recurso : 1001 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem competente, após a entrega do objeto, sendo esta condição imprescindível para o pagamento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor responsável, pela **Secretaria de Administração e Planejamento**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No pagamento devido serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste Contrato e os casos nele omissos, serão regulados pelas CLÁUSULAS contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**



Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Vistas nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com as sanções indicadas nos subitens “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A multa estipulada na alínea “b” será aplicada nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A critério da CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na **prestação e/ou aquisição do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se o licitante vencedor não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer “jus”, ou na hipótese de não mais possuir créditos junto à CONTRATANTE, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês;

**PARÁGRAFO SEXTO** – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. Se o valor da multa não for pago, será cobrada administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo para apresentação da defesa prévia da penalidade aplicada na alínea “e”, será de 10 (dez) dias contados da abertura de vista dos autos ao interessado.



Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

*PARAGRAFO PRIMEIRO* – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento do direito da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

*PARAGRAFO SEGUNDO* – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa;

*PARAGRAFO TERCEIRO* – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

*PARÁGRAFO QUARTO* – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, em Diário Oficial, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de VITÓRIA DO MEARIM, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

**VITÓRIA DO MEARIM - MA, 12 de fevereiro de 2021.**



PREF. MUN. DE VITÓRIA DO  
MEARIM – MA.

Folha nº 101

Proc. Adm.: 03.02.200/2021

Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

**JUSCELINO LEITE BRITO JUNIOR**  
Secretária Municipal de ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
CONTRATANTE

**Cario Alberto Maciel Abas**  
ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CONTRATADA